



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA MONISUL TRANSPORTES LTDA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE CARRETA CARGA SECA.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Av. Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Monique Vidal Neves** - Secretária de Administração, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MONISUL TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.900.507/0001-31, com sede na Rua Leo Jung, nº. 595, bairro Restinga, município de Mafra/SC, e-mail: monisul@monisul.com.br, representada por **Rubens Antônio Alves**, portador do RG nº. 3449904, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.037.989-93, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0177/2024 - processo administrativo nº. 13.933/2024**, cujo inteiro teor a **DETENTORA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 - A presente ATA tem por objeto o **registro de preços para eventual locação de carreta carga seca**, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período;
- 1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de 28/06/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - A execução dos serviços será de acordo com as necessidades da Unidade Competente, conforme Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento, da Assinatura do Contrato ou documento equivalente, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 - Esta ATA terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por igual período, contados de sua assinatura.

2.3 - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante comprovação do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

2.4 - Garantia: conforme item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto desta ATA somente será recebido, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2 - A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o material que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.

3.3 - O objeto deste deverá ser executado conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total estimado onerará os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente **o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante**, não cabendo nenhum reajuste financeiro.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.4 - Os preços registrados poderão ser revistos em virtude de eventual redução dos preços de mercado, cabendo a Prefeitura Municipal de Taubaté promover as negociações junto aos fornecedores nos termos da legislação aplicável.

4.5 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária: Não se aplica por se tratar de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

5.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da DETENTORA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.8 - A DETENTORA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

6.1 - A ATA será cancelada de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da DETENTORA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessação ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da ATA ensejará seu cancelamento, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

6.2 - A DETENTORA se sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

6.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

6.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

6.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

6.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

7.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

7.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOMEAÇÃO.

8.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

8.1.2 - Fica designado **Guilherme Henrique Ramos Ferreira Júnior** - CPF: 121.989.768-03 - Cargo: Diretor - Tel.: (12) 99782-4754 - E-mail: guilherme.ferreira@taubate.sp.gov.br, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

8.1.3 - Fica designado **Marcos Antonio da Costa Santos** - CPF: 122.022.758-78 - Cargo: Chefe de Serviço - Tel.: (12) 98204-2946 - E-mail: marcoscosta_santos@outlook, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO.

9.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

10.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, RUBENS ANTÔNIO ALVES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JÚNIOR e MARCOS ANTONIO COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/005C-4AAC-3F0F-7AA3> e informe o código 005C-4AAC-3F0F-7AA3



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 - A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ATA preferência, em igualdade de condições.

11.1.1 - Mesmo durante a vigência da presente ATA, a CONTRATANTE poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para o mesmo material desta ATA, desde que de interesse público.

11.2 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar a presente ATA, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela DETENTORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MONIQUE VIDAL NEVES
CONTRATANTE

RUBENS ANTÔNIO ALVES
DETENTOR

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, RUBENS ANTÔNIO ALVES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCOS ANTONIO COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/005C-4AAC-3F0F-7AA3> e informe o código 005C-4AAC-3F0F-7AA3



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0177/2024

ANEXO - VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência visa a contratação de empresa para eventual prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, para uso da Prefeitura Municipal de Taubaté, por um período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite da lei.

1.1.1. Critério de julgamento: **menor preço por item.**

1.2. Especificação do Objeto

1.2.1. A separação em itens e suas especificações será conforme segue:

1.2.1.5. Carreta Carga Seca – 02 unidades - 208 horas/mês e 4.992 horas / ano (para todos os veículos)

Locação de Carreta Carga Seca. Com mão de obra (Motorista) e combustível:

- * Mínimo 150 cv;
- * Preferencialmente na cor Branca;
- * Tração 4x2 ou superior;
- * Equipamento motor diesel;
- * Demais itens de acordo com a legislação vigente;
- * Com seguro;
- * até 10(anos) anos de fabricação ou até 300.000km.

1.3. Descrição dos Serviços

1.3.1. Ata de Registro de Preços para eventual prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador e combustível.

1.4. Condições de Execução

1.4.1. **Do local:** Por se tratar de locação de caminhão, máquinas e equipamentos com motorista/operador, o local definido pela contratante será informado em cada eventual pedido/contrato de acordo com as necessidades da municipalidade;

1.4.2. **Do prazo de vigência contratual:** Contratação por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A Prestação de Serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para instituição. A prestação mostra-se viável por meio de licitação, visto a possibilidade de contratação de serviço de qualidade e de acordo com as expectativas da administração. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os serviços sejam realizados em mais de uma vez durante o ano por meio dos contratos filhotes.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Atividades que, por ventura estejam aguardando para serem concluídas poderão ser solucionadas com a locação desses veículos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme mencionado em Estudo Técnico Preliminar, Justifica-se a locação dos referidos veículos para realização de limpeza de terrenos públicos, em obras de difícil acesso, desassoreamento, manutenção de galerias de águas pluviais, transporte de materiais, compactação de solo, manutenção em pavimentos, auxiliar na identificação viária, abastecimento por caminhão-pipa, entre outros serviços consoantes às demandas de serviços da municipalidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e neste termo de referência. Trata-se de Registro de Preço para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador e combustível para uso da Prefeitura Municipal de Taubaté;

4.2. A contratação para as eventuais prestações de serviços, objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da lei 14.133/21;

4.3. Deverá ser solicitada a comprovação de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação.

5. GARANTIA

5.1. As eventuais prestações de serviços oriundas da presente proposta de contratação deverão obedecer ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução dos serviços será a partir da assinatura de cada solicitação/contrato emitido;

6.2. A Contratada deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Termo de Referência;

6.3. A execução dos serviços, será de forma parcelada, em consonância às necessidades, das Secretarias Municipais solicitantes, através das solicitações/contratos oriundos deste Registro de preços;

6.4. Os serviços serão prestados no perímetro urbano e na zona rural do município de Taubaté-SP de acordo com as necessidades apresentadas;

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, RUBENS ANTÔNIO ALVES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCOS ANTONIO COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/005C-4AAC-3F0F-7AA3> e informe o código 005C-4AAC-3F0F-7AA3



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.5. A contratada deverá, no caso de transporte de equipamentos, providenciar autorização e seguro para o transporte;

6.6. A Contratada deverá manter telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) atualizados para o atendimento dos pedidos solicitados pelo Departamento de Frota e Logística, e respeitar rigorosamente os seguintes horários de funcionamento em dias úteis, sendo das 08:00h (oito) às 11:00h (onze) e das 13:00h (treze) às 16:00h (dezesseis) para retirada ou entrega do veículo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Das obrigações da Contratada

7.1.1. A contratada deverá disponibilizar e manter os caminhões e equipamentos/máquinas em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciado e com seguro obrigatório pago, bem como disponibilizar motoristas e operadores propriamente com habilitação adequada à modalidade, estarem regularmente registrados na empresa prestadora de serviços;

7.1.2. As máquinas e equipamentos deverão ter até 6 (seis) anos de fabricação do período de vigência da ata e os caminhões até 10 (dez) anos de fabricação do período de vigência da ata ou até 300.000 Km (trezentos mil quilômetros);

7.1.3. Quanto às novas solicitações de veículos/máquinas/equipamentos, os mesmos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da Ordem de Serviço, atendendo a todas as especificações do Termo de Referência do presente Edital:

7.1.3.1. Em caso de descumprimento deste item, a contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e no edital, nos termos da lei.

7.1.4. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo/máquina) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência:

7.1.4.1. Em decorrência de eventual solicitação/ contrato, com período de vigência determinado, a contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos/máquinas, condutores e passageiros (se houver), nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato complementar à locação, respeitando o prazo máximo para realizar o socorro de 5 (cinco) horas após solicitação, sendo que, em caso de não atendimento, a Contratada estará sujeita às penalizações. Ressaltamos que tal complementação deverá ser disponibilizada apenas durante a vigência da solicitação/ contrato e a partir da emissão da Ordem de Serviço, até sua conclusão.

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, RUBENS ANTÔNIO ALVES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCOS ANTONIO COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/005C-4AAC-3F0F-7AA3> e informe o código 005C-4AAC-3F0F-7AA3



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.4.2. A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do veículo enquanto estiver em manutenção.

7.1.5. Quando da necessidade de serviços de manutenção, ficará sob a responsabilidade da contratada a retirada e devolução/substituição dos veículos/máquinas/equipamentos a serem mantidos, os quais deverão ser devolvidos devidamente limpos e higienizados;

7.1.6. A contratada disponibilizará veículos/máquinas/equipamentos para substituição com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação emitida pelo Departamento de Frota e Logística, fixado para substituições;

7.1.6.1. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento, e estará sujeita às penalidades previstas no contrato;

7.1.7. Os veículos entregues serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

7.1.8. A contratada deverá dispor de seguro dos veículos/máquinas/equipamentos, compreendendo cobertura total contra furto, roubo, incêndio, explosão, colisão, terceiros (danos materiais e danos corporais), com franquia obrigatória, já incluído no valor estabelecido para a locação:

7.1.8.1. A CONTRATADA deverá conceder à CONTRATANTE cópia ou via original da apólice, de prova inequívoca da efetivação do seguro, no ato da entrega dos veículos/máquinas/equipamentos, posto que a não apresentação acarretará na rejeição dos mesmos;

7.1.8.2. Condições gerais para contratação do seguro: Cobertura total: Colisão, incêndio, explosão, roubo, furto e quaisquer avarias nos veículos/máquinas/equipamentos locados e seus acessórios.

RCF – V Responsabilidade civil facultativa – veículo/máquinas

- * Danos materiais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- * Danos corporais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- * Franquia obrigatória;

7.1.8.3. Para qualquer tipo de avaria ocorrida nos veículos/máquinas/equipamentos, a Contratada será acionada para realizar os devidos reparos, inclusive nos casos de pequenas avarias.

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, RUBENS ANTÔNIO ALVES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCOS ANTONIO COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/005C-4AAC-3F0F-7AA3> e informe o código 005C-4AAC-3F0F-7AA3



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.9. Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, podendo estar financiados em seu nome;

7.1.10. A Contratada deverá prestar informações apenas aos funcionários indicados pela Direção do Departamento de Frota e Logística, assegurando sigilo total das operações;

7.1.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar relatório apontando as diárias das medições em até 2 (dois) dias úteis após o fechamento do período de referência;

7.1.12. Para a prestação dos serviços os operadores/motoristas deverão se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique à Contratada, cursos específicos e habilitados conforme da legislação vigente;

7.1.13. A Contratada deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação, qualquer empregado que venha ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções, sendo não computada as horas de locação durante o período de substituição;

7.1.14. A Contratada deverá fornecer os respectivos equipamentos de Proteção individual (EPIs), quando necessário para a execução das atividades, sob pena de responsabilidade;

7.1.15. A Contratada deverá disponibilizar as máquinas/veículos/equipamentos completamente abastecidos;

7.1.16. Poderá ocorrer a paralisação da Prestação dos serviços conforme avaliação da Administração, quando:

7.1.16.1. Em dias de chuva;

7.1.16.2. Em dias subsequentes de chuvas, quando as condições de trabalho não forem favoráveis ou resultem na necessidade posterior do refazimento do trabalho;

7.1.16.3. Caso de reprogramação de trabalho feita pela Administração.

7.1.17. A medição será conforme conclusão da ordem de serviço considerando os dias consecutivos e horas determinadas de utilização das máquinas/veículos/equipamentos:

7.1.17.1. Caso necessite prorrogação dos serviços a medição será mensal.

7.1.18. Em caso de emissões de ordem de serviço constando dias consecutivos e horas determinadas de utilização da máquina, a mesma poderá permanecer nas dependências da Administração (desde que devidamente autorizados) a fim de não acarretar despesas de deslocamento, entretanto serão pagas apenas as horas de efetivo serviço, solicitadas em Ordem de Serviço, salientando que a municipalidade não se responsabilizará por eventuais furtos, avarias ou demais incidentes que o bem vier a sofrer;

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, RUBENS ANTÔNIO ALVES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCOS ANTONIO COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/005C-4AAC-3F0F-7AA3> e informe o código 005C-4AAC-3F0F-7AA3



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.19. O veículo/máquina/equipamento poderá ser apresentado antes do final do prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência e Edital, a fim de evitar atrasos na apresentação do veículo/máquina/equipamento, sendo pagas somente as horas de efetivo serviço, solicitadas em Ordem de Serviço;

7.1.20. A entrega e devolução do veículo/máquina/equipamento será feita no Departamento de Frota e Logística, situado à Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, 1525 – Jaboticabeiras – Taubaté/SP CEP 12030-620, atualmente;

7.1.20.1. Poderá ser alterado o local de retirada e entrega do veículo/máquina/equipamento, sendo comunicado através de Ordem de Serviço limitado o traslado ao município de Taubaté-SP;

7.1.21. O transporte do veículo/máquina/equipamento (mobilização e desmobilização), entrega e devolução será de responsabilidade da Contratada, de modo a não prejudicar a programação dos serviços;

7.1.22. Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos da legislação específica;

7.1.23. A contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.1.24. Nos preços ofertados pela licitante deverá estar incluso os custos relativos aos equipamentos solicitados, bem como a manutenção, e demais encargos do equipamento;

7.1.25. A alimentação e demais encargos dos empregados da Contratada, deverão ser de responsabilidade da mesma, ou seja, sem ônus a municipalidade.

7.2. Das Infrações De Trânsito

7.2.1. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seus motoristas/operadores na condução dos veículos e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante nos casos em que houver condutor da Contratante na condução do veículo;

7.2.2. A contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

7.2.3. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes as multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, RUBENS ANTÔNIO ALVES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCOS ANTONIO COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/005C-4AAC-3F0F-7AA3> e informe o código 005C-4AAC-3F0F-7AA3



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.3. Das obrigações da contratante

7.3.1. Efetuar devidamente o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com as diárias apontadas nas medições referentes ao período anterior;

7.3.2. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento;

7.3.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento;

7.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos/equipamentos/máquinas que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

7.3.5. Suspender parcial e temporariamente a Ata, devolvendo os(as) veículos/equipamentos/máquinas quando julgar necessário, observando o princípio da economicidade;

7.3.6. Aplicar à contratada penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.3.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

7.3.8. A Contratante notificará a Contratada sobre qualquer defeito nos veículos e equipamentos/máquinas percebidos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.

7.4. Da Fiscalização e Acompanhamento

7.4.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do Departamento de Frota e Logística desta Prefeitura, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram;

7.4.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou preposto;

7.4.3. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus a Contratante;

7.4.4. O Departamento responsável pela fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Contratante.

7.5. Outras Considerações

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, RUBENS ANTÔNIO ALVES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCOS ANTONIO COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/005C-4AAC-3F0F-7AA3> e informe o código 005C-4AAC-3F0F-7AA3



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.5.1. Toda e qualquer tratativa referente ao objeto da presente Ata deverá ser reportada diretamente ao DEPARTAMENTO DE FROTA E LOGÍSTICA;

7.5.2. Todos os veículos, inclusive os veículos substituídos, deverão ser adesivados com o brasão da Prefeitura Municipal de Taubaté-SP e os dizeres “A Serviço da Prefeitura Municipal de Taubaté-SP”, nas portas dianteiras, conforme item 7.6;

7.5.3. Todos os veículos, equipamentos/máquinas e itens instalados deverão obedecer às especificações técnicas dos Órgãos Competentes;

7.5.4. Se porventura houver dano ou avaria causada por servidor da municipalidade na utilização do veículo/equipamento/máquina, a Contratada deverá aguardar finalização de processo administrativo de sindicância realizado pela Contratante, a fim de averiguar cada caso para posterior solicitação de ressarcimento de valores;

7.5.5. O número mínimo de horas por Ordem de Serviço não deverá ser inferior a 10% do quantitativo total mensal da locação;

7.5.5.1. O número mínimo de veículos/equipamentos/máquina deverá ser de 1 (uma) unidade por Ordem de Serviço;

7.5.6. O responsável designado pelo Departamento de Frota e Logística deverá dar o aceite dos veículos/equipamentos/máquinas entregues. Caso haja recusa, a Contratada deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas;

7.5.7. Preferencialmente, a locação dos veículos/equipamentos/máquinas para a execução dos serviços de obras deverão ser executados de segunda a sexta, das 7h às 17h15, com um intervalo para almoço de duas horas (11h às 13h), sendo que o horário de saída poderá ser estendido até as 18h15, conforme necessidade de serviço e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados sempre com prévia convocação e autorização da Contratante inclusive em períodos noturnos;

7.5.8. Visita Técnica: Após a assinatura do contrato, o Diretor do Departamento de Frota e Logística desta Municipalidade acompanhado de 02 (dois) profissionais, procederão “visita técnica” à Empresa vencedora, para constatar “in loco” o atendimento aplicado pela Contratada nos serviços executados nos veículos desta Municipalidade.

7.6. Das Características Dos Adesivos

7.6.1. Todos os veículos, inclusive os veículos substituídos, deverão ser adesivados com o brasão da Prefeitura Municipal de Taubaté-SP e os dizeres “A Serviço da Prefeitura Municipal de Taubaté-SP”, nas portas dianteiras;

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, RUBENS ANTÔNIO ALVES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCOS ANTONIO COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/005C-4AAC-3F0F-7AA3> e informe o código 005C-4AAC-3F0F-7AA3



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.6.2. A formatação dos caracteres deverá ser em **ARIAL, negrito e borda preta (identificação do veículo)**, devendo obedecer aos tamanhos aproximados conforme segue:

*** Plotagem Logo - FIGURA 1:**



*** Plotagem Identificação do veículo FIGURA 2:**



7.6.3. O logo deverá ser colorido e centralizado:

7.6.3.1. Os dizeres “A Serviço da Prefeitura de Taubaté” e a numeração deverão ser na cor preta;

7.6.3.2. O tamanho total da plotagem do logo deverá ser de aproximadamente 40 x 30 cm (largura x altura);

7.6.3.3. O tamanho total da plotagem de identificação do veículo deverá obedecer ao dimensionado no item 7.6.2;

7.6.3.4. Os algarismos da identificação do veículo serão fornecidos conforme Ordem de Serviço;

7.6.3.5. Os adesivos deverão ser calandrados à base de solvente e na espessura de 0,08 a 0,10 cm.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos referentes aos serviços executados seguirão o estabelecido em Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022:

8.1.1. A secretaria de finanças estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté;

8.1.2. Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, uma vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

8.1.3. Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços. Resolve:

8.1.3.1. Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, RUBENS ANTÔNIO ALVES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCOS ANTONIO COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/005C-4AAC-3F0F-7AA3> e informe o código 005C-4AAC-3F0F-7AA3



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1° ao 10° dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11° dia ao 20° dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21° dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

8.1.3.2. Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte;

8.1.3.3. Excetuam-se do estabelecido no item 8.1.3.1 os pagamentos decorrentes descumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público;

8.1.3.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste;

8.1.3.5. A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério - menor preço, nos termos do Art. 33 da Lei 14.133/21.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Como a presente proposta do certame licitatório baseia-se em uma ata de Registro de Preços, a indicação da adequação orçamentária ocorrerá apenas em eventual solicitação de consumo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os orçamentos realizados para esta contratação correspondem à média total cotada de R\$ 26.257.920,00 (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e vinte reais), sendo que os valores unitários referenciais estão apontados em tabela a seguir:

12. DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

12.1. A Prestação de Serviços de Locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador não consta no catálogo eletrônico de padronização até o presente momento, por essa razão não foi possível utilizá-lo.

13. REINCIDÊNCIA

13.1. No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis)

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, RUBENS ANTÔNIO ALVES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCOS ANTONIO COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/005C-4AAC-3F0F-7AA3> e informe o código 005C-4AAC-3F0F-7AA3



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual e assim aplicando as sanções previstas do Edital;

14. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS

Declaramos que o presente TERMO DE REFERÊNCIA atende aos requisitos mínimos exigido pela Lei de Licitação 14.133/21.

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, RUBENS ANTÔNIO ALVES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCOS ANTONIO COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/005C-4AAC-3F0F-7AA3> e informe o código 005C-4AAC-3F0F-7AA3



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

DETENTORA: MONISUL TRANSPORTES LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 13.933/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0177/2024)

OBJETO: EVENTUAL LOCAÇÃO DE CARRETA CARGA SECA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastro" anexo (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 16 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Monique Vidal Neves

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DA ATA:

Nome: Guilherme Henrique Ramos Ferreira Júnior

Cargo: Diretor do Departamento de Frota Patrimonial

CPF: 121.989.768-03

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO:

Nome: Marcos Antonio da Costa Santos

Cargo: Chefe de Serviço

CPF: 122.022.758-78

Assinatura: _____

PELA DETENTORA:

Nome: Rubens Antônio Alves

Cargo: Administrador

CPF: 025.037.989-93

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, RUBENS ANTÔNIO ALVES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JÚNIOR, MARCOS ANTONIO DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/005C-4AAC-3F0F-7AA3> e informe o código 005C-4AAC-3F0F-7AA3



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08

DETENTORA: MONISUL TRANSPORTES LTDA

CNPJ Nº: 16.900.507/0001-31

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 13.933/2024 (PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0177/2024)

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: EVENTUAL LOCAÇÃO DE CARRETA CARGA SECA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.297.920,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taubaté, 16 de julho de 2024.

MONIQUE VIDAL NEVES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, RUBENS ANTÔNIO ALVES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCELO ANTONIO COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/005C-4AAC-3F0F-7AA3> e informe o código 005C-4AAC-3F0F-7AA3



Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - 177/2024

Finalidade Objeto: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, para uso da Prefeitura Municipal de Taubaté, por um período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite da lei.

Fornecedor: 126535 Rubens Antonio Alves ME

Endereço: RUA LEO JUNG

Nº : 595

Bairro: RESTINGA

Fone: 999177477

Cidade: MAFRA

SC

CNPJ/CPF: 16.900.507/0001-31

Email: rubensalves1620@gmail.com

Incr. Estadual:

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
5	0.0.2818	P. S. LOCAÇÃO DE CARRETA CARGA SECA	Schiffer	4992	HOR	260,0000	1.297.920,00

ESPECIFICAÇÃO P. S. LOCAÇÃO DE CARRETA CARGA SECA CONFORME DESCRITIVO EM TERMO DE REFERÊNCIA.

Total Cota : 1.297.920,00

Total 1.297.920,00

Total Geral : 1.297.920,00

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, RUBENS ANTÔNIO ALVES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERRAZ JUNIOR e MARCO ANTONIO COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/005C-4AAC-3F0F-7AA3> e informe o código 005C-4AAC-3F0F-7AA3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 005C-4AAC-3F0F-7AA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MONIQUE VIDAL NEVES (CPF 685.XXX.XXX-91) em 17/07/2024 14:55:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RUBENS ANTÔNIO ALVES (CPF 025.XXX.XXX-93) em 17/07/2024 16:47:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR (CPF 121.XXX.XXX-03) em 17/07/2024
18:16:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCOS ANTONIO COSTA SANTOS (CPF 122.XXX.XXX-78) em 18/07/2024 15:47:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/005C-4AAC-3F0F-7AA3>